



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 009/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 109 de 06 de outubro de 2020 cujo objetivo central estabelece ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, torna público a quem possa interessar que dentro do prazo de 5 (cinco) dias da publicação do presente edital, estará disponível o recurso para aqueles se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso II, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, e no Decreto Nº. 109, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020, Art. 15 alínea (a) inciso II e §1º, §2º e §3º, nos termos e condições do presente Edital nos ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc e estabelecer o fluxo dos processos de liberação de recursos dos subsídios de que trata o Art. 15 alíneas (a), §1º, §2º e §3º do Decreto Nº. 109, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. O objeto deste chamamento consiste na solicitação de subsídio para a manutenção dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, representadas por pessoas jurídicas que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada, como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus (SARS-COV-2), que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, bem como dos seus arts. 7º e 8º, do Decreto Municipal Nº 109/20 e ainda, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Seguindo os tramites necessário ao processo administrativo;

1.2. A pessoa jurídica que se enquadrar nos critérios estabelecidos, no parágrafo 2º do Art. 15 do DECRETO Nº. 109, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020, deverá fazer download dos documentos, bem como seus anexos necessários à efetivação da solicitação, através do Portal da Transparência, no endereço eletrônico <http://santoantoniodepadua.rj.gov.br>, preencher,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

assinar e enviar para o endereço eletrônico leialdirblanccpadua@gmail.com ou protocolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Nilo Peçanha, nº 40, Centro – Santo Antônio de Pádua RJ, com agendamento prévio através do telefone (22)38532425.

Parágrafo Único – Deverão ser anexados junto à ficha de inscrições online os demais documentos estabelecidos no item 2 deste edital.

1.3. - Após a solicitação online, o processo seguirá o fluxo, mediante o seguinte trâmite:

- I - Comitê Gestor para apreciação e enquadramento cultural
- II – Controladoria Geral para emissão do parecer prévio à liberação do recurso;
- III – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação para deferimento ou indeferimento.
- IV – Departamento de Contabilidade para registro e empenho;
- V – Tesouraria para liberação.

2. DA SOLICITAÇÃO

2.1. - Para fins de solicitação da ação destinada ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, o responsável pelos referidos espaços deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC), Cadastro de Artistas Plásticos – CAP ou outros cadastros estaduais e municipais;
- II-Ficha de inscrição; Anexo I;
- III-Ficha de Comprovação de atuação na área cultural; Anexo II;
- IV- Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado;
- V- Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI-Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- VII-Documento de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembléia;
- VIII- Portfólio composto de documentos, fotos, vídeos, textos, links, e arquivos digitais comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais, há pelo menos 24 meses anterior a data de publicação deste edital;
- IX-Comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado.

2.2.- Fica estabelecido o período para solicitação do subsídio entre os dias **19 a 24 de novembro 2020**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

3.1 O valor dos recursos destinados ao repasse desta Chamada Pública corresponde ao total de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriundos do repasse dos recursos da Lei Aldir Blanc realizado pelo Ministério do Turismo aos municípios considerando os critérios previstos na referida Lei de 80% em razão do índice populacional e 20% em razão do Fundo de Participação dos Municípios.

3.2. A presente Chamada Pública será custeada com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, com fundamento no inciso II, art. 2º da Lei n.º 14.017/2020.

3.3. Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

LEI: 4.053 de 11 de novembro de 2020.

Decreto Orç. 125 de 11 de novembro de 2020.

NATUREZA DE DESPESAS: SUBSÍDIO MENSAL DE ACORDO COM O Art. 2ª INCISO II-DA LEI: 14.017 de 29 de junho de 2020

FONTE DE RECURSO: LEI 14.017/LEI ALDIR BLANC. REPASSE AOS MUNICIPIOS

4. DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O subsídio mensal previsto na lei nº 14.017/2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$6.000,00 (seis mil reais), e será pago em duas parcelas de R\$3.000,00 cada uma, de acordo com os critérios validados pelo Comitê de Gestor de Avaliação e Acompanhamento e conforme a Portaria Municipal Nº 072/2020 de 07 de outubro de 2020.

4.2. - Fica estabelecido o rol de documentos para Prestação de Contas dos recursos recebidos, na forma do artigo:

I - Ofício de encaminhamento do Relatório de Prestação de Contas e Atividades (ANEXO III).

II - Demonstrativo Contábil (ANEXO IV) evidenciando o registro da entrada do recurso, através do comprovante de entrega do recurso ou da comunicação de crédito em conta corrente e a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aplicação dos recursos recebidos, devidamente assinados pelo responsável, pela pessoa jurídica e o Tesoureiro,

III – Comprovantes de utilização dos recursos; cópias dos recibos, notas fiscais, faturas, etc... das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao do subsídio recebido.

4.3 - Fica estabelecido o prazo para Prestação de Contas em até 15 (quinze) dias a partir do último pagamento realizado ao solicitante.

4.4-Os documentos relacionados deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura situada a Avenida Nilo Peçanha, nº 40, Centro – Santo Antônio de Pádua RJ, que encaminhará para análise da Controladoria Geral do Município.

4.5. Todas as despesas deverão ser realizadas em estrita observância à finalidade da pessoa jurídica, na forma de seu estatuto.

4.6. Após análise da Prestação de Contas pela Controladoria Geral, se constatada despesa diferente da finalidade, será aberto Procedimento Preliminar e posteriormente, no que couber Tomada de Contas para apuração de eventual dano e responsabilidade, na forma da Deliberação TCE/RJ nº. 279/17.

5. DOS RECURSOS

5.1 Caberão recursos na fase de habilitação, no prazo de três (tres) dias corridos da publicação do resultado preliminar no Boletim Oficial do município.

5.2 Só serão deferidos os recursos das decisões, proferidas nesta Chamada Pública, que aprovar ou reprovar os proponentes no resultado preliminar de seleção e desde que o eventual recurso seja objetivamente fundamentado e enviado exclusivamente via correio eletrônico: leialdirblancpadua@gmail.com

5.3 O formulário para apresentação de recurso deverá ser preenchido, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI, além de datado, assinado e enviado até às 18h do terceiro dia corrido após a publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.4 Os recursos serão julgados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de envio de recurso.

5.5 Os recursos relativos ao resultado preliminar de seleção, que não forem reconsiderados pelo grupo de trabalho serão decididos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura no prazo de 24 horas, após o término dos recursos.

5.6 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Secretaria divulgará, no Boletim Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção não cabendo mais recurso após a publicação do resultado final.

6- DA CONTRAPARTIDA

6.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc), ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

6.2 A formalização da contrapartida far-se-á mediante o preenchimento do Termo de Compromisso (anexo V) da realização da ação cultural relativa ao item 3.1 deste edital.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos constatados na fase de avaliação serão resolvidos pelo Comitê Gestor de acordo com a portaria, 072/2020 para avaliação e para julgamento dos pedidos de solicitação de recursos da Lei 14.017/2020 relacionados ao Inciso II.

7.2 Ao solicitar, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e responsabilidade pelo espaço, respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.3O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico <http://santoantoniodepadua.rj.gov.br>.

7.4.É obrigatória a menção à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada ao subsídio recebido e, assim, a por a marca desta, e da Lei Aldir Blanc em todas as peças de divulgação.

7.5O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao Candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à SME sua destinação.

7.6Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo implicará no cancelamento do pedido de solicitação .

7.7Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura situada a Avenida Nilo Peçanha, nº 40, Centro – Santo Antônio de Pádua RJ, pelo e-mail:leialdirblancpadua@gmail.com ou pelo telefone (22) 38532425, ou pela Assessoria Técnica através do telefone (22) 992524381.

Santo Antônio de Pádua, 18 de novembro de 2020

ANDREA APARECIDA EIRAS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura